

**AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARPINA - ESTADO DE
PERNAMBUCO**

AUTOS Nº 0005406-47.2022.8.17.2470 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTORES: GRUPO FRIBEV

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL
("ADMINISTRADORA JUDICIAL", "ADMINISTRADORA" OU
SIMPLESMENTE "AJ"), representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO,**
economista e contador, nomeada para a RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas
que compõem o **GRUPO FRIBEV,** por intermédio de seu procurador que a esta
subscreve, com endereço profissional mencionado no rodapé da presente
missiva, em atenção as intimações expedidas no feito, vem exarar **CIÊNCIA** em
relação ao conteúdo da decisão de ID 167539143, que designou os dias
16.07.2024 e **23.07.2024** para a realização da Assembleia Geral de Credores,
em primeira e segunda convocações, respectivamente.

Com efeito, esclarecemos que, malgrado tenha sido mencionado na
decisão aqui citada que o pedido de redesignação das AGC's para as datas
mencionadas decorreria do atendimento do pedido formulado por esta
Administradora Judicial, em verdade, a designação de tais solenidades para prazo
superior à 90 (noventa) dias das oportunidades outrora indicadas decorre, a
nosso sentir, do atendimento do requerimento apresentado pelas próprias
devedoras nos ID's 166179394 e 167019746.

Além do mais, salientamos que, nada obstante o curto espaço de
tempo entre o protocolo da petição de ID 164602954 (**19/03/2024**) e as datas
então sugeridas para a realização das AGC's (**18/04/2024 e 25/04/2024**), tal
lapso temporal foi observado pela Administradora Judicial em razão dos exatos
termos da decisão de ID 160258852, que, entre outros termos, assim consignou:

Leia-se: "[...] Nesta oportunidade, considerando **que cabem aos credores deliberarem sobre a possibilidade de prorrogação ou não do stay period, pedido efetuado nos autos algumas vezes pela recuperanda**, DETERMINO, na forma do art. 35, inciso I, alínea "f", da Lei nº 11.101/2005, **A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, no prazo máximo de trinta (30) dias**, pelo Administrador Judicial para deliberação dos credores a respeito da prorrogação ou não do prazo de suspensão das demais execuções das quais a recuperanda integra como devedora, devendo o AJ apresentar a este Juízo melhor data de acordo com a conveniência e oportunidade, onde, após tal informação, cumpram-se os termos do art. 36, caput e seus incisos, da Lei nº 11.101/2005. [...]". **Com os nossos destaques.**

Por fim, observamos que a minuta do edital de convocação das AGC's já foi encaminhada pela Administradora Judicial via e-mail a Secretaria deste D. Juízo, razão pela qual, pugnamos por sua imediata publicação, com vistas a se evitar nulidades processuais.

Nestes termos, é a manifestação.

Recife, 06 de maio de 2024.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359